



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 389/2019 PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICOS

Que fazem, o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas, nº 258, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ LBERTO PANOSSO**, brasileiro, casado, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e **MARCELO GASTMANN & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de FREDERICO WESTPHALEN/RS, na Rua Alfredo Haubert, 808, inscrita no CNPJ/MF sob nº.10.646.183/0001-70, neste ato representado por seu representante Sr. **MARCELO REINALDO GASTAMANN**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na cidade de Frederico Westphalen/RS, inscrito no CPF/MF sob 822.583.330-91, portador da cédula de identidade civil 8070223659, doravante denominado **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA REGÊNCIA:

O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tendo como base a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 94/2019, Processo Licitatório nº 162/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. aquisição de materiais, equipamentos de informática e eletrônicos, conforme relação de itens adjudicados em anexo e conforme segue:

Empresa: **MARCELO GASTMANN & CIA LTDA EPP - 83555**

Item	Qtde.	Unid.	Produto	Marca	Valor Unit.	Valor Total
3	1,00	UN	TV 55 polegadas HD com conversor digital, Smart TV, voltagem 220v, full HD integrado.	PHILCO	2.178,00000	2.178,00
7	2,00	UN	FRAGMENTADORA 130 FOLHAS ALIMENTAÇÃO AUTOMÁTICA CORTE EM PARTÍCULAS 220V - 130XCAPACIDADE DE FRAGMENTAÇÃO: 130 FOLHAS (AUTOMÁTICO); -CAPACIDADE DO CESTO: 26 LITROS; -CORTE: SUPERCORTE EM PARTÍCULAS; -FRAGMENTA AUTOMATICAMENTE: 100 FOLHAS 130 FOLHAS; -FRAGMENTA MANUALMENTE: 06 FOLHAS; -FRAGMENTA TAMBÉM: CLIPES, GRAMPOS NO PAPEL E CARTÃO GRAMPOS NO PAPEL; -NÍVEL DE RUÍDO: 60DB; -NÍVEL DE SEGURANÇA: P-4; -NÚMERO DE USUÁRIOS: 1 1-2; -TEMPO DE FUNCIONAMENTO: 10 MINUTOS; -TEMPO DE REPOUSO: 30 MINUTOS.	REXEL	1.960,00000	3.920,00
8	1,00	UN	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL	HP	2.840,00000	2.840,00



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

			COLORIDA – FUNÇÕES DIGITALIZAÇÃO, CÓPIA, FAX, IMPRESSÃO SEM FIOS E IMPRESSÃO A CORES, COM IMPRESSÃO FRENTE E VERSO DUPLEX, ECRÃ TÁTIL A CORES E ALIMENTADOR AUTOMÁTICO DE DOCUMENTOS, COM CAPACIDADE DE IMPRESSÃO DE ATÉ 22 PÁGINAS POR MINUTO, CAPACIDADE DE PAPEL DO TABULEIRO DE ENTRADA ATÉ 250 FOLHAS E CICLO DE PRODUTIVIDADE ATÉ 2500 PÁGINAS/MÊS, DESEMPENHO ESTÁVEL COM WI-FI DE DUAS BANDAS, ALÉM DE CAPACIDADE ETHERNET PARA REDES COM FIOS VOLTAGEM 110V; ALÉM DO TONNER ORIGINAL QUE ACOMPANHO O PRODUTO, DEVERÁ VIR MAIS 2 TONNERS RESERVAS DO MESMO MODELO QUE ACOMPANHA O PRODUTO.			
17	1,00	UN	Licença para a última versão do editor de áudio Sony Sound Forge.	SONY	1.600,00000	1.600,00
22	1,00	UN	CPU: com fonte atx de no mínimo 500watts; - Windows 10; - i7; - Processador com no mínimo 6MB de cachê; - Frequência mínima de 4.6GHZ e 6 Núcleos; - Memória RAM de no mínimo 8GB DDR4; - SSD de no mínimo 1 terabyte; - HD de no mínimo 1 terabyte e placa mãe que suporte a descrição acima, com som, rede de vídeo onboard; A mídia com os drives da placa mãe deverá ser entregue juntamente com o CPU: - Teclado ABNT com cabo de no mínimo 1,5M; - Mouse USB com cabo de no mínimo 1,5M; - Drive DVD;	COMPU LSONIC	3.000,00000	3.000,00
Total dos Produtos						13.538,00

2.2. Para o item 22, o Sistema Operacional Windows 10, deverá ser original, lacrado na caixa, juntamente com a mídia e etiqueta da licença. A instalação e ativação do mesmo será realizada pelo Setor de Informática deste município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO:

3.1. A entrega dos equipamentos deverá ser realizada de acordo com solicitação da Secretaria Municipal Solicitante e pela SGT. Adriane W. Fioravanti, do Corpo de Bombeiros, ou por pessoa devidamente designada para essa função, após a solicitação a empresa vencedora deverá realizar a entrega em até 15 (quinze) dias.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

3.2. Os equipamentos, dos itens 01 ao 21, do Anexo I do edital, deverão ser entregues no Setor de Informática da Prefeitura Municipal de Frederico Westphalen, localizado na Rua José Cañellas nº 258, Centro, Tel: 3744-5050. Já os itens 22 ao 23, do Anexo I do edital, deverão ser entregues no Corpo de Bombeiros de Frederico Westphalen, localizado na Rua João Muniz Reis nº 1445, Centro. Tel: 3744-4925, ambos os itens deverão ser entregues juntamente com a nota fiscal.

3.3. O recebimento dos equipamentos será efetuado pelo Sr. Fábio Flach, para os itens entregues na Prefeitura, e pela SGT. Adriane W. Fioravanti, para o itens entregues no Corpo de Bombeiros ou por servidor devidamente designado para esta função.

3.4. Qualquer ocorrência que impossibilitar a realização da entrega no prazo deverá ser justificado com antecedência a contratante.

3.5. O certificado de garantia deverá acompanhar os equipamentos, sob pena de não aceitação.

3.6. Qualquer ocorrência que impossibilitar a realização da entrega no prazo deverá ser justificada com antecedência a contratante, sob pena de aplicação das penalidades e multas previstas no contrato.

3.7. O recebimento referente ao item 22, do Anexo I do edital, ficará condicionado a conferência junto a MICROSOFT DO BRASIL, para verificação de autenticidade das licenças exigidas no anexo I deste edital, sob pena de devolução dos itens.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

4.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **RS 13.538,00 (treze mil quinhentos e trinta e oito reais)**.

4.2. O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias** após a entrega dos equipamentos e recebimento da Nota Fiscal devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento.

4.3. Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos equipamentos ou implicará em sua aceitação.

4.4. Deverá a(s) empresa(s) vencedora(s), apresentar o número da conta bancária para pagamento.

4.5. A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Contrato Administrativo e/ou do Pregão Presencial, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA:

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:

Projeto/Despesa	Há Previsão
1004 4490.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Sim
1005 4490.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Sim
1011 4490.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Sim
2006 4490.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Sim
1016 4490.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Sim
2087 4490.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Sim
2103 3390.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	Sim
2103 4490.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Sim
1038 4490.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Sim
2112 4490.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Sim
2175 3390.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	Sim
2138 4490.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Sim
2012 4490.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Sim
1006 4490.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Sim

CLÁUSULA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO E REAJUSTE:

Os valores contratados serão fixos e irrevogáveis, exceto na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, porém de conseqüências inesperadas, que onerem ou desonerem excessivamente as obrigações pactuadas, conforme alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Nº 8.666/93, ou, ainda, em caso de redução dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A vigência do contrato se dará até **31 de dezembro de 2019**, a contar de sua assinatura, adstrita a vigência dos respectivos créditos orçamentários.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. A fiscalização será realizada pelo Secretário da Indústria e Comércio, Secretária da Saúde, Secretário da Administração, Secretária da Assistência Social e Habitação e Secretaria da Fazenda, cada qual para seus equipamentos, e pelo SGT. Nilton Pedon, no Corpo de Bombeiros - itens 22 ao 23 do anexo I do edital, ou por servidor devidamente designado para esta função.

8.2. Os itens entregues serão examinados(s) /conferido(s) para fins de verificação de sua compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo quantidade, qualidade e validade. Em caso de não aceitação dos itens, fica a contratada obrigada a substituí-los, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação formal da contratante

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

9.1. Constituem responsabilidade da contratada:

- a) A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- b) A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- c) Os equipamentos entregues serão avaliados pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.
- d) A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.
- e) Entregar os equipamentos no prazo e local indicado pela contratante, em estrita observância das especificações do edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).
- g) Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- h) Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência dos equipamentos.
- i) Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto contratado.
- j) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
- k) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor contratado inicialmente.

9.2. Constituem obrigações da contratante:

- a) Notificar a contratada qualquer irregularidade encontrada no equipamento entregue.
- b) Efetuar os devidos pagamentos ao contratado, mediante apresentação da devida Nota Fiscal.
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao equipamento, que venham a ser solicitados pelo fornecedor.
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução da entrega dos equipamentos adquiridos e o seu aceite.
- e) Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela






MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Administração, conforme art. 408 e ss, do Código Civil, e Administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei n.º 8.666/93:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado para o item;*
- b) manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*
- c) são aplicáveis ao contrato, inclusive, as Sanções Administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 e sanções penais estabelecidas nos artigos 89 a 99 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.
- d) deixar de manter a proposta: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*
- e) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*
- f) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- g) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- h) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 8% sobre o valor atualizado do contrato;*
- i) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:

I) Por atraso na entrega do material: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Do 16º dia em diante poderá ser considerada inexecução do contrato;

II) O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. À critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente com a empresa Contratada, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba a empresa Contratada o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

- a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
- d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes conseqüências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

- I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;
- II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Frederico Westphalen (RS), 12 de setembro de 2019 .

JOSÉ ALBERTO PANOSSO
Prefeito Municipal,
Contratante

MARCELO REINALDO GASTAMANN
MARCELO GASTMANN & CIA LTDA
Contratada

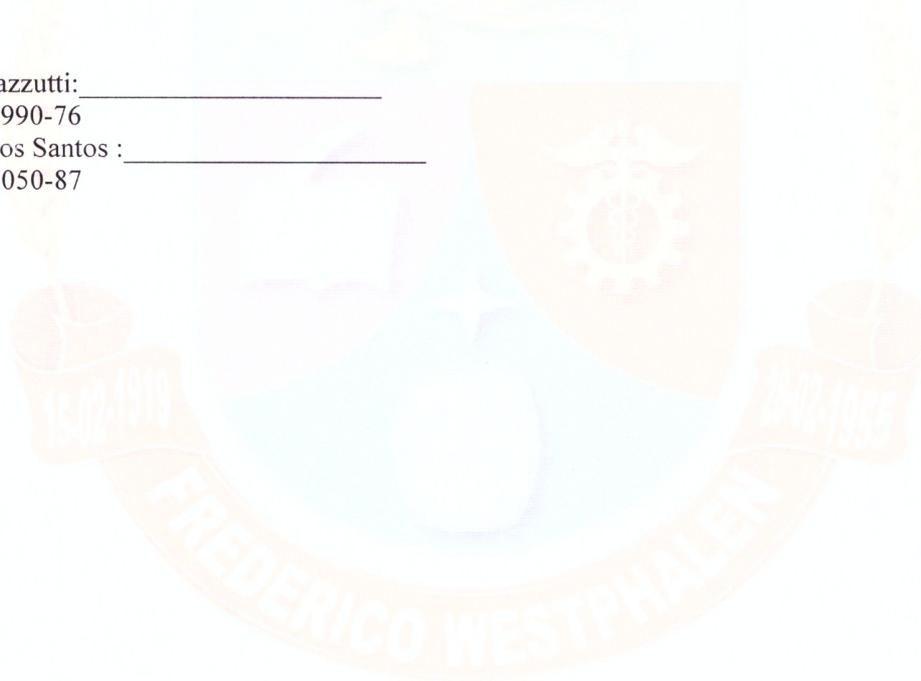
Testemunhas:

Diane Freo Mazzutti: _____

CPF: 010.633.990-76

Elisandra N. dos Santos : _____

CPF: 973.655.050-87



RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO FORNECEDORES COM ITENS VENCIDOS

Ano da Licitação: 2019	Modalidade: Pregão Presencial	Nº da Licitação: 94	Data da Licitação: 11/09/2019
Julgamento: Menor Preço por Item	Objeto: aquisição de materiais, equipamentos de informática e eletrônicos	Situação: Julgada	
Fornecedor Vencedor: MARCELO GASTMANN & CIA LTDA EPP	359	CNPJ/CPF: 10.646.183/0001-70	Código: 83555
Telefone: (55) 3744-6022	Email: marcelo.g@hotmail.com		

Item	Sub-Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total	Origem
3		1.000	UN	TV 55 polegadas HD com conversor digital, Smart TV, voltagem 220v, full HD integrado.	PHILCO	2.178,00000	2.178,00	Lance
7		2.000	UN	FRAGMENTADORA 130 FOLHAS ALIMENTAÇÃO AUTOMÁTICA CORTE EM PARTÍCULAS 220V - 130XCAPACIDADE DE FRAGMENTAÇÃO: 130 FOLHAS (AUTOMÁTICO); -CAPACIDADE DO GESTO: 26 LITROS; -CORTE: SUPERCORTE EM PARTÍCULAS; -FRAGMENTA AUTOMÁTICAMENTE: 100 FOLHAS 130 FOLHAS; -FRAGMENTA MANUALEMENTE: 06 FOLHAS; -FRAGMENTA TAMBÉM: CLIPES, GRAMPOS NO PAPEL E CARTÃO GRAMPOS NO PAPEL; -NÍVEL DE RUÍDO: 60DB; -NÍVEL DE SEGURANÇA: P-4; -NÚMERO DE USUÁRIOS: 1 1-2; -TEMPO DE FUNCIONAMENTO: 10 MINUTOS; -TEMPO DE REPOUSO: 30 MINUTOS.	REXEL	1.960,00000	3.920,00	Proposta
8		1.000	UN	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL COLORIDA - FUNÇÕES DIGITALIZAÇÃO, CÓPIA, FAX, IMPRESSÃO SEM FIOS E IMPRESSÃO A CORES, COM IMPRESSÃO FRENTE E VERSO DUPLIX, ECRÃ TÁTL A CORES E ALIMENTADOR AUTOMÁTICO DE DOCUMENTOS, COM CAPACIDADE DE IMPRESSÃO DE ATÉ 22 PÁGINAS POR MINUTO, CAPACIDADE DE PAPEL DO TABULEIRO DE ENTRADA ATÉ 250 CAPACIDADE DE PRODUTIVIDADE ATÉ 2500 PÁGINAS/MÊS, FOLHAS E CICLO DE PRODUTIVIDADE ATÉ 2500 PÁGINAS/MÊS, DESEMPENHO ESTÁVEL COM W-FI DE DUAS BANDAS, ALÉM DE CAPACIDADE ETHERNET PARA REDES COM FIOS VOLTAGEM 110V, ALEM DO TONNER ORIGINAL QUE ACOMPANHA O PRODUTO, DEVERÁ VIR MAIS 2 TONNERS RESERVAS DO MESMO MODELO QUE ACOMPANHA O PRODUTO.	HP	2.840,00000	2.840,00	Lance
17		1.000	UN	Licença para a última versão do editor de audio Sony Sound Forge.	SONY	1.600,00000	1.600,00	Lance
22		1.000	UN	CPU: com fonte atx de no mínimo 500watts; - Windows 10; -17; - Processador com no mínimo 6MIB de cache; - Frequência mínima de 4.6GHZ e 6 Núcleos; - Memória RAM de no mínimo 8GB DDR4; - SSD de no mínimo 1 terabyte; - HD de no mínimo 1 terabyte e placa mãe que suporte a descrição acima, com som, rede de vídeo onboard; - HD de no mínimo 1 terabyte e placa mãe que suporte a descrição acima, com A mídia com os drives da placa mãe deverá ser entregue juntamente com o CPU; - Teclado ABNT com cabo de no mínimo 1,5M; - Mouse USB com cabo de no mínimo 1,5M; - Drive DVD;	COMPUSSONIC	3.000,00000	3.000,00	Lance
Total de itens vencidos: 5						Total das Propostas Vencedoras: 13.538,00		